GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 083/2023
Credenciamento nº. 012/2022
Inexigibilidade nº. 012/2022
Processo nº. 160/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas e locação de caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais, as despesas com a manutenção dos equipamentos, incluindo combustíveis e lubrificantes necessários, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **SILVIA DE FÁTIMA CAETANO DE BRITO 25730369875.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, portador do RG nº. MG-2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, por solicitação das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG n º 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Érico Queiroz Júnior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M -1.788.369 SSP/MG e do CPF nº 258.088.856-04, residente e domiciliado na cidade de Guaranésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, domiciliado na Rua Expedicionário José dos Reis, nº. 176, no Jardim Rosana, em Guaxupé/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antônio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP

e do CPF nº 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº 728, Bairro Centro, nesta cidade, e, de outro lado à empresa **SILVIA DE FÁTIMA CAETANO DE BRITO 25730369875** com sede na Estrada Sítio Boa Vista do Morro Redondo, km 1,5, Barracão, Bairro Boa Vista, Zona Rural de Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 42.067.705/0001-76, neste ato representado por sua titular, Sra. Silvia de Fátima Caetano de Brito, brasileira, empresária, residente em Guaranésia/MG, portadora da Carteira de Identidade n.º 32.601.358-1 SSP/SP e do CPF n.º 257.303.698-75, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a para prestação de serviços de horas máquinas e locação de caminhões, inclusas as despesas com operadores e/ou motoristas, com encargos sociais, as despesas com a manutenção dos equipamentos, incluindo combustíveis e lubrificantes necessários, constante no Anexo I do edital, apenso a este instrumento.

1.1. A prestação de serviços engloba nos valores estabelecidos neste instrumento os seguintes itens:

a) A utilização dos caminhões;

b) A manutenção dos mesmos;

c) Óleos, peças, combustíveis e demais itens que se façam necessários para o perfeito funcionamento do caminhão;

d) Responsabilizar pelo motorista do veículo, devendo este ter a habilitação na categoria correspondente do veículo;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes às despesas trabalhistas do motorista, quando for o caso, e também fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPI.

2. DO VALOR. Os preços são os constantes do Anexo I do Edital, multiplicado pela quantidade de cada serviço prestado, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço unit.
7	Trator de esteiras, com uma potência mínima de 150 HP, peso operacional mínimo de 8.000kg – com operador	Hora	141,01

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. Para cada Autorização de fornecimento o prestador de serviços emitirá uma nota fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS,

FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho)**.**

3.1.1 O pagamento se efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, contados a partir do protocolo da nota fiscal.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.2.1. Na hipótese prevista no subitem 3.1.1. o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.4. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. <u>DAS OBRIGAÇÕES.</u>

4.1. Obrigações da Contratada

4.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do MUNICÍPIO.

4.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

4.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

4.1.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

4.1.6. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

4.1.7. Prestar serviços com qualidade, pontualidade, competência e total respeito às normas de boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento, sem fazer uso de bebidas alcoólicas.

4.2 - Obrigações do Contratante

4.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

4.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

4.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

5. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
237 - Manutenção Atividades Adm. Secretaria Municipal Obras – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.04.122.0052.2.210 3.3.90.39.99
170- Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações de Domínio Público	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
171- Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações de Domínio Público	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
172 - Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações de Domínio Público	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
173 - Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações de Domínio Público	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
174 - Sinalização, Pavimentação, Tapa-Buracos E Obras Complementares – Obras E Instalações de Domínio Público	02.40.01.15.452.0501.1.014 4.4.90.51.01
188 – Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.39.99
189 – Manutenção Dos Serviços De Vias Urbanas – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0501.2.030 3.3.90.39.99
197 – Manutenção Atividades Limpeza Pública – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0504.2.031 3.3.90.39.99
198 – Manutenção Atividades Limpeza Pública – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.15.452.0504.2.031 3.3.90.39.99
226 – Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.39.99
227 – Manutenção Das Atividades Das Estradas Vicinais- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.40.01.26.782.0710.2.040 3.3.90.39.99
253 – Manutenção Atividades Preservação Ambiental – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.18.541.0615.2.037 3.3.90.39.99
264 – Manutenção Atividades Adm. Geral Sec. Munic. Meio Ambiente – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.50.01.18.541.0615.2.212 3.3.90.39.99
296 – Manutenção Ativ. Adm. Geral Sec. Desenv. Socioeconômico – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	02.51.01.04.122.0052.2.145 3.3.90.39.99

6.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

7. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 09/06/2023, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que comprovada a

vantajosidade para a Administração e o respectivo edital de credenciamento seja republicado.

8. <u>DA RESCISÃO.</u> Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

a - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

d - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato e não houver prorrogação;

e - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

f - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

g- Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

h – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

i - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

9. <u>DO FORO.</u> Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 22 de maio de 2023

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito Municipal

Luís José Pereira
Secretário Municipal de Administração

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Paulo Marcos Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Eugenia Souza Pelicer
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Érico Queiroz Júnior
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Marco Antônio Basílio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária

Ismael da Silva Santos
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Antônio da Silva Laudade
Secretaria Municipal de Educação

SILVIA DE FÁTIMA CAETANO DE BRITO 25730369875
Silvia de Fátima Caetano de Brito